

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08361-14**

Exercício Financeiro de **2013**

Prefeitura Municipal de **ARATACA**

Gestor: **Fernando Mansur Gonzaga**

Relator **Cons. Paolo Marconi**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Fernando Mansur Gonzaga, gestor da Prefeitura Municipal de Arataca, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 08361/14, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município; descumprimento do limite da despesa com pessoal, previsto no art. 20, III, “b”, da LRF, pois foram gastos 59,88% da Receita Corrente Líquida; existência de déficit orçamentário, uma vez que o Município gastou mais do que arrecadou; descumprimento ao disposto na Resolução nº 1402/12 do Conselho Federal de Contabilidade, ao não se identificar nos demonstrativos e Anexos da Lei 4.320/64 o contabilista responsável pela escrituração contábil, assim como, não apresentar a Certidão de Regularidade Profissional (CRP); descumprimento da Resolução TCM nº 1060/05 (art. 9º, item 18), uma vez que o Inventário Patrimonial não foi apresentado; divergências detectadas nos valores registrados nos balancetes mensais e nos Anexos que compõem esta Prestação de Contas, as quais afetam o resultado da Execução Orçamentária e Patrimonial do exercício e demonstram descontrole na elaboração das peças contábeis; descumprimento da Lei Complementar nº



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

131/2009, ao não disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes às receitas e despesas municipais; apresentação incompleta do demonstrativo dos resultados alcançados, em descumprimento ao disposto no item 30, do art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05; omissão na cobrança da dívida ativa; descumprimento da Resolução TCM nº 1060/05 (art. 9º, item 36), pela não apresentação dos processos de cancelamentos de dívidas ativas e passivas; deficiente Relatório do Sistema de Controle Interno e outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela CCE, notadamente não apresentação de dois processos licitatórios que totalizam R\$ 33.000,00, pagamento de precatórios sem apresentação das decisões judiciais, atraso na remuneração dos profissionais do magistério, realização de despesas com pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações e ausência de informação no SIGA,

RESOLVE

1. Imputar ao Sr. Fernando Mansur Gonzaga, Prefeito Municipal de Arataca, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma do art. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal;
2. Determinar que o Sr. Fernando Mansur Gonzaga devolva ao Erário Municipal o valor de R\$ **768,58 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)** referentes ao pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações junto a COELBA EMBASA e TELEMAR.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 23 de outubro de 2014.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Paolo Marconi
Relator



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.